

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O “PROCOLO CRISTIANE CASTRILLON TIRLONI”, PROCOLO VOLTADO A ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA OU SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído o “Protocolo Cristiane Castrillon Tirloni” no município de Cuiabá, que consiste num protocolo de ações para identificação e atendimento às mulheres vítimas de importunação sexual, qualquer tipo de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral) e auxílio àquelas que se sintam em situação de risco, em espaços públicos e privados de lazer e eventos.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer e eventos todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como bares, restaurantes, casas noturnas, festivais, shows, shoppings ou qualquer outro estabelecimento ou local em que ocorra eventos, incluindo torneios esportivos e conferências profissionais.

**Art. 2º** O “Protocolo Cristiane Castrillon Tirloni” será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar aos responsáveis e àqueles que trabalham em espaços de lazer e eventos o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de mulheres e garantir os devidos cuidados, proteção e acolhimento às vítimas.

**Art. 3º** Para fins desta Lei os conceitos de importunação e violência contra mulheres são aquelas condutas previstas, no que couber, no Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no Decreto nº 7.958 de 13 de Março de 2013 (Diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual) e na Lei 13.718/18 (Importunação sexual).

**Art. 4º** Os estabelecimentos, eventos e espaços que aderirem ao protocolo, deverão providenciar:

I- capacitação dos funcionários e colaboradores para que sejam capazes de detectar as situações de risco e violência e dar o encaminhamento correto à vítima;

II- cartilhas com explicações das fases do protocolo disponíveis em versão física e eletrônica aos funcionários do estabelecimento para consulta;

III- informativos, em locais visíveis, sobre o protocolo de atendimento e orientação de como abordar os funcionários sobre a situação de violência, para que possam tomar as providências necessárias sem conhecimento do autor, além de disponibilizar telefones e outras informações para acesso imediato pelas vítimas;

IV- um local seguro para que a vítima e possíveis acompanhantes possam ficar protegidos e afastados, inclusive visualmente, do autor, e para que sejam prestados os primeiros cuidados;



V- a preservação de qualquer prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do autor;

VI- a disponibilização de imagens e gravações das câmeras de segurança do estabelecimento.

**Art. 5º** A capacitação dos funcionários, colaboradores e responsáveis pelo espaço observará as seguintes recomendações para a realização do atendimento:

I- conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados e acolhimento;

II- providenciar proteção contra o autor;

III- garantir a privacidade da pessoa agredida;

IV- serem capazes de identificar a partir do fato ocorrido e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e policial;

V- buscar informações sobre o possível autor, através de testemunhas ou câmeras de vídeo e compartilhar com as autoridades policiais;

VI- preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida.

**Art. 6º** São princípios do protocolo:

I- garantir que a vítima receba os cuidados apropriados e que ela não seja deixada sozinha em nenhum momento, desde a sinalização do evento;

II- garantir que a vítima receba as informações necessárias e orientações corretas sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após o fato, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;

III- evitar sinais de cumplicidade com o possível autor mesmo que seja apenas para reduzir o ambiente de tensão;

IV- garantir a privacidade da pessoa agredida;

V- garantir a presunção de inocência do possível autor.

**Art. 7º** Fica criado o “Selo - Cristiane Castrillon Tirloni”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de importunação e violência de qualquer tipo.

**Art. 8º** Para recebimento do “Selo - Cristiane Castrillon Tirloni” o estabelecimento interessado deverá apresentar à unidade responsável pela certificação proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em caso de ocorrências que demandem assistência especial à vítima.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o “Selo - Cristiane Castrillon Tirloni”.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

### **Dos Requisitos Jurídicos**

Primeiramente, cabe esclarecer que a matéria apresentada não está dentre as competências privativas da União, prescritas pelo art. 22 da Constituição Federal do Brasil de 1988. Ainda, em seu art. 30, a carta constitucional dispõe ser de competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local.

Destaque-se que a presente matéria também não está compreendida dentre aquelas de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme expresso no art. 27 da Lei Orgânica do Município, bem como não trata de matéria constante nos incisos do art. 26, parágrafo único, o qual explicita aquelas que deverão ser disciplinadas por lei complementar.

Diante do exposto, verificado que não há inconstitucionalidade, presentes todos os requisitos jurídicos, requer e aguarda que a Colenda Comissão de Constituição e Justiça e Redação (CCJR) e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarrem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores desta Casa a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

### **Do Interesse Público da Matéria**

O projeto de lei tem como objetivo estabelecer um protocolo de atendimento denominado “Protocolo Cristiane Castrillon da Fonseca Tirloni”, que se destina a detectar situações de agressão física ou sexual em espaços públicos e privados de lazer e eventos, além de estabelecer procedimentos nos casos que ocorram em suas dependências.

O nome da lei é uma homenagem à advogada Cristiane Castrillon da Fonseca Tirloni, atuante na defesa crianças vítimas de violência na Justiça. Sua sensibilidade e profissionalismo oportunizou o acolhimento a vítimas de violência que ficam em juízo e na Casa Lar, em Cuiabá. Contribuiu ainda na formação jurídica por meio de cursos para novos empreendedores que queriam abrir o primeiro negócio.

A relevante profissional e cidadã foi vítima de feminicídio, deixando um vazio para toda a sociedade, além de seus familiares. O autor do crime conheceu a vítima em um restaurante em Cuiabá e o caso está sendo investigado até a proposição desta lei.

Diante do impacto que perda de uma personalidade como esta representa para a sociedade e da necessidade de ações por parte do Poder Público para combater o feminicídio, esta proposta visa contribuir com a proteção à mulher.

Insta informar que proposição semelhante foi sancionada no município de São Paulo. A Lei nº 17.951, de 23 de maio de 2023, instituiu o Programa “Não Se Cale”, protocolo de conduta para situações de agressão sexual ocorridas em espaços públicos e privados de lazer, e procedimento para auxiliar pessoas que se sintam em situação de risco.

O projeto de lei foi aprovado por unanimidade naquela Câmara Municipal, e foi proposto em forma de substitutivo pelos vereadores Cris Monteiro – NOVO, Daniel Annenberg – PSB, dra. Sandra tadeu – UNIÃO, Edir Sales – PSD, ELI CORRÊA – UNIÃO, Fernando Holiday – REPUBLICANOS, Hélio Rodrigues – PT, João Ananias – PT, Luna Zarattini – PT, Marcelo Messias – MDB, Rinaldi Digilio – UNIÃO, Rodolfo Despachante – PSC, Sandra Santana – PSDB e Silvia da Bancada Feminista – PSOL[1].

A proposição foi baseada no protocolo existente em Barcelona, chamado “No Callem”, utilizado no recente caso de violência sexual protagonizado por um famoso jogador de futebol brasileiro. Os funcionários da casa noturna, onde ocorreu o fato, atenderam a vítima seguindo o protocolo, que trata-se de um guia de como proceder em situações de violência sexual em espaços privados como bares, restaurantes, casas de *show* e baladas[2].



Uma pesquisa realizada pela marca de uísque Johnnie Walker, feita com mais de 2 mil mulheres brasileiras maiores de 18, indicou que 66% das mulheres já foram assediadas em bares e restaurantes e, entre as funcionárias desses estabelecimentos, 78% já foram assediadas durante o período de trabalho. Ainda, demonstrou que mais da metade das mulheres entrevistadas (53%) já deixou de ir a um bar ou balada por medo de assédio.[3].

Em relação à violência sexual, um estudo publicado no mês de março do corrente ano pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) chama a atenção para um problema crítico no Brasil e que afeta principalmente as mulheres: o número estimado de casos de estupro no país por ano é de 822 mil, o equivalente a dois por minuto[4].

Como apresentado em pesquisas publicadas em renomadas revistas científicas e reportagens, como Lancet[5], Fórum Brasileiro de Segurança Pública[6], Pnad Contínua (IBGE)[7], entre outras, é grande a quantidade de casos de abuso sexual registrados no Brasil, computando-se 29.285 casos apenas no primeiro semestre de 2022, ocasionando em meninas e mulheres o medo de sofrer violência sexual em lugares públicos ou privados, e gerando em grande parte das vítimas dos ataques crises de ansiedade, depressão, insônia, entre outros problemas psicológicos e físicos.

Em 2022, no município de Cuiabá, houve a campanha “Não deixe a violência entrar em campo”, mobilizada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Mato Grosso (Cemulher-MT) por meio da juíza titular da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá, Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa, onde foram percorridos os estabelecimentos de grande fluxo (bares e restaurantes) na Copa do Mundo da FIFA para “orientação dos funcionários e consumidores sobre o tema e reforçando os canais de denúncia, assim como a rede de proteção às vítimas”, algo de grande importância, haja vista que estatísticas apontam aumento de 40% em violência contra as mulheres no período de jogos[8].

Com o aumento da violência em dias jogos, o protocolo seria de grande utilidade para evitar consequências drásticas a esse problema. Seria uma ferramenta importante, favorecendo a proteção e auxílio à vítima de violência e assédio.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei proporcionaria o devido atendimento às mulheres vítimas de violência sexual ou assédio em estabelecimento público ou privado de lazer e eventos, tendo como princípio basilar a capacitação dos funcionários para identificar casos de potencial perigo e priorização das necessidades da vítima.

Importante frisar que as políticas públicas delineadas na presente proposição estão em sintonia com a LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Apresenta medidas de prevenção e assistência à mulher, mecanismos que coíbem a violência contra a mulher e/ou auxiliam no atendimento da mulher que sofre assédio ou violência.

Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação deste Projeto de Lei.

[1] <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/05/23/nunes-sanciona-projeto-que-preve-protocolo-de-combate-a-violencia-sexual-contra-mulheres-em-bares-e-baladas-da-cidade.ghtml>

[2] <https://www.editorajc.com.br/brasil-e-espanha-debatem-instrumento-de-combate-a-violencia-sexual/>

[3] <https://mercadoconsumo.com.br/22/11/2022/foodservice/johnnie-walker-e-women-friendly-criam-iniciativa-contra-assedio-em-bares-e-restaurantes/?cn-reloaded=1>

[4] <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>

[5] <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/uma-a-cada-quatro-mulheres-sofreu-violencia-por-parceiro-intimo-diz-estudo/>

[6] <https://agenciaaids.com.br/noticia/g1-estupros-crescem-125-no-1o-semester-no-pais-e-retomam-patamar-pre-pandemia-uma-mulher-ou-uma-menina-e-estuprada-a-cada-9-minutos/#:~:text=De%20acordo%20com%20levantamento%20do,notifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20casos%2>



C%20diz%20diretora.

[7] <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/12/07/1-em-cada-5-mulheres-teme-ser-vitima-de-violencia-sexual-no-brasil-aponta-ibge.ghtml>

[8] <http://fococidade.com.br/materia/53519/secretaria-da-mulher-na-capital--nao-deixe-a-violencia-entrar-em-campo>  
<https://www.tjmt.jus.br/noticias/71263#.ZEf3r3bMKUk>

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de agosto de 2023

**Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - CIDADANIA**

**Vereador(a)**

